



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 29/10/19  
*Adma*  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 286 /2019-GAG

Brasília, 24 de outubro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "*Atribui competência ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF para construir novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador

70372

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 748 /2019  
Folha Nº 01/01

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



GOVERNO DO DIST PL 748 /2019  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2019**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Atribui competência ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF para construir novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, passa a ter competência para construir novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 748 / 2019  
Folha Nº 02 mc



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 32/2019 - SES/GAB

Brasília-DF, 23 de outubro de 2019

Senhor Governador,

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 748 / 2019  
Folha Nº 03mc

Em retificação à Exposição de Motivos 31 (30039485), submeto a Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei - Minuta (30289117) que autoriza o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, a proceder com a construção de novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, para atender as necessidades da população do Distrito Federal, e dá outras providências, bem como minuta da Mensagem a ser encaminhada à CLDF (30042576).

Registre-se, de maneira preliminar, que o projeto de lei em questão visa expandir a competência de atuação do IGESDF, autorizando a construir novas Unidades de Pronto Atendimento.

O Plano de Ação Regional (PAR) da RUE no DF, que objetiva definir os processos estratégicos da gestão e operacionalização da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) do Distrito Federal (DF), orienta a tomada de decisão de toda a RUE/DF a curto e médio prazo, pois com essa operacionalização os resultados e indicadores assistenciais poderão ser potencializados, aprovado pela Deliberação nº 41, de 08/11/2018, publicado no *DODF nº 215, de 12/11/2018*.

Atualmente somente as Regiões de Saúde Centro Sul (Núcleo Bandeirante), Oeste (Ceilândia), Sudoeste (Recanto das Emas e Samambaia), Norte (Sobradinho) e Leste (São Sebastião) contam com Unidade de Pronto Atendimento.

Com vista à ampliação do acesso, resolutividade e eficácia do atendimento à população, faz-se necessário a implantação de novas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs como reforço as estratégias adotadas para promover maior qualidade de atendimento nos territórios integrados de atenção à saúde e ainda à integração em rede no sentido de contribuir para a qualificação no atendimento às urgências, e organização dos fluxos de atendimento, especialmente em locais de vazios assistenciais.

Na busca por uma maior eficácia na produção de saúde, melhoria na eficiência da gestão do sistema de saúde no espaço regional, e avanço do processo de efetivação do SUS, e ainda considerando a análise da demanda, em especial, o perfil epidemiológico e demográfico, para avaliar a distribuição juntamente com a adequação dos componentes regionais à procura local pelo serviço; solicitamos a implantação de Novas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Porte I nas seguintes Regiões: **1. Brazlândia; 2. Ceilândia; 3. Gama; 4. Riacho Fundo II; 5. Planaltina; 6. Paranoá; 7. Vicente Pires.**

Convém ressaltar ainda, a previsão de ação estratégica prevista no PPA 2016-2019 que norteia e dá subsídio a construção de novas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para auxiliar na reorganização e qualificação dos atendimentos de urgência/emergência, garantindo atenção de complexidade Intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de emergência hospitalares.

O grande número de pessoas para atendimento nos prontos socorros de hospitais do DF é um fenômeno bem conhecido, e nos últimos anos esse cenário tem sido amplamente divulgado gerando grandes repercussões na sociedade.

Tradicionalmente, esta atenção esteve centrada nos prontos socorros hospitalares através da busca espontânea da população pelo atendimento, culminando com longas filas. Esta situação contribui para a desorganização dos fluxos dos serviços e conseqüentemente baixa qualidade da assistência.

O Governo do Distrito Federal em consonância com as políticas do Ministério da Saúde, propôs a implantação de Unidades de Pronto Atendimento – UPAS 24h, com o objetivo de diminuir a sobrecarga dos hospitais de maior porte, descentralizando o atendimento de pacientes com quadros agudos na média complexidade, por intermédio do trabalho de equipe interdisciplinar.

Após a implantação das unidades de pronto atendimento no Distrito Federal, nas Regiões Administrativas de Samambaia, Recanto das Emas, São Sebastião, Sobradinho, Ceilândia e Núcleo Bandeirante, e mediante a necessidade de reestruturação da Rede de Urgência e Emergência – RUE, ampliando a cobertura, referência e contra referência no SUS/DF.

### UPAS 24 Horas

São unidades de saúde com os seguintes objetivos:

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 748/2019  
 Folha Nº 04MC

- Realizar classificação de risco e garantir atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento do paciente ou a gravidade do caso;
- Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- Realizar o primeiro atendimento e estabilização dos pacientes graves para que possam ser transferidos a serviços de maior porte.
- Prestar apoio diagnóstico (realização de raio X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia.
- Manter em observação, por período de 24 horas, os pacientes que necessitem desse tempo para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- Encaminhar para emergências hospitalares referenciadas os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionados; - Garantir transporte sanitário.
- Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da unidade.
- Ser nível de referência e retaguarda para a atenção primária e secundária em saúde nos casos definidos por fluxo assistencial.

### Proposta de implantação de 7 (sete) novas UPAs em 2019/2020

População estimada no Distrito Federal **2.974.703 hab.** IBGE/2019. Conforme a PRC nº 1/2017 Capítulo II - (revoga a Portaria 1631/2015) – Parâmetros SUS – DF 2017/2018.

Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) na RUE					
<i>FONTE: PORTARIA Nº 342, DE 4 DE MARÇO DE 2013, que Redefiniu as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal - Alterado pela PRT nº 104/GM/MS de 15.01.2014).</i>					
DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24H					
DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPA 24H	POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA	ÁREA FÍSICA MÍNIMA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM 24 HORAS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS 7HS ÀS 19HS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS 19HS ÀS 7HS
PORTE I (07 leitos de observação)	50.000 a 100.000 habitantes	700 m <sup>2</sup>	Média de 150 pacientes	2 médicos	2 médicos
PORTE II (11 leitos de observação)	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m <sup>2</sup>	Média de 250 pacientes	4 médicos	2 médicos
PORTE III (15 leitos de observação)	200.001 a 300.000 habitantes	1.300 m <sup>2</sup>	Média de 350 pacientes	6 médicos	3 médicos

## Sala de Estabilização na RUE

FONTE: PORTARIA Nº 2.338, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011, que Estabeleceu diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências.

POPULAÇÃO DE COBERTURA	ÁREA FÍSICA MÍNIMA	EQUIPE MÍNIMA NA SE		NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO	
até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	40 m <sup>2</sup> 36 m <sup>2</sup>	01 (um) médico generalista com qualificação no atendimento em urgências com garantia de retaguarda de enfermagem e de pessoal técnico, nas 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana		2	
<b>Critérios de elegibilidade para Sala de Estabilização</b>					
Critérios	Pontuação 1	Pontuação 2	Pontuação 3	Pontuação 4	Pontuação 5
Populacional	Até 10.000	10001 a 19.999	20000 a 29.999	30000 a 39.999	39.999 a 49.999
Distância entre SE e hospital de referência ou porta de entrada pactuada no PAR/RUE	Até 30 km	30,1 a 60 km	60,1 a 100 km	100,1 a 140 km	Acima de 140 Km
Estabelecimento de saúde ao qual estará alocada a SE [Mensurar pelo CNES]	Unidade básica de saúde	-	Unidade mista/ pronto atendimento	-	Hospital de Pequeno Porte
Recursos Humanos [Mensurar pelo CNES]	-	-	Médico – somatório de horas para carga horária semanal maior que 120 horas/ semanais Enfermeiro – somatório de horas para carga horária semanal maior que 120 horas/semanais	-	Médico – somatório de horas para carga horária semanal maior que 168 horas/ semanais Enfermeiro – somatório de horas para carga horária semanal maior que 168 horas/sem
Distância entre SE e SE de uma mesma região de saúde	Até 15 km	15,1 a 30 km	30,1 a 50 km		Acima de 70,1 km

	Central	Centro-Sul	Leste	Norte	Oeste	Sul	Sudoeste	Total
População/Região	436.912	315.342	231.167	373.908	526.871	290.226	792.962	2.967.388
Parâmetros da PRC nº 1 capítulo 2 (UPA tipo II)	1	0	1	1	1	0	2	5
Parâmetros da PRC nº 1 capítulo 2 (UPA tipo III)	0	1	0	1	1	1	2	7

Unidade de Pronto Atendimento – UPA (existente)	0	-1	-1	-1	-1	0	-2	-6
<b>Necessidade de implantação de UPA (População de 2019)</b>	1	0	0	1	1	1	2	6

Após o estudo apresentado, recomendamos a priorização na implantação de Unidade de Pronto Atendimento (UPAs) de Porte I nas seguintes Regiões: **1. Brazlândia; 2. Ceilândia; 3. Gama; 4. Riacho Fundo II; 5. Planaltina; 6. Paranoá; 7. Vicente Pires.**

Consta manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa por meio da Nota Técnica 980, de 21 de outubro de 2019 (30173181), bem como da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, por meio do Despacho SES/SUPLANS/DIPLAN/GEPLoS (30281795).

Por fim, ressalta-se que a implantação destas unidades estarão sob condicionantes como disponibilidade de terrenos para construção (processo 04016-00019784/2019-40) e captação de recursos. Ademais, informamos que a necessidade de ampliação e o aumento na cobertura em assistência de urgência e emergência estão previstos no Plano Distrital de Saúde- PDS e Plano Plurianual - PPA.

Respeitosamente,

**OSNEI OKUMOTO**

Secretário de Estado de Saúde

Ao Excelentíssimo Senhor

**IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**

Governador

Governo do Distrito Federal- GDF

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 23/10/2019, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= 30282792 código CRC= 34014C90.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

(61)3348-6104

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 748 / 2019  
 Folha Nº 06 mc



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
 Diretoria de Planejamento e Orçamento  
 Gerência de Planejamento Orçamentário em Saúde

Despacho SEI-GDF SES/SUPLANS/DIPLAN/GEPLoS Brasília-DF, 23 de outubro de 2019

Ao GAB/SES,

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 748 / 2019  
 Folha Nº 07 mc

Em atenção à Nota Técnica nº 980, que trata da análise da proposta de projeto de lei de autoria do Sr. Secretário de Estado de Saúde para que autorize o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, a proceder com a construção de novas Unidades de Pronto Atendimento, para atender as necessidades da população do Distrito Federal.

Especificamente ao referido na aludida Nota Técnica, item III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou declaração de que a proposta não acarretará aumento de despesa.

Considerando o valor de Construção para cada UPA orçado aproximadamente em R\$ 4.200.000,00 ;

Considerando o valor aproximado de R\$ 1.000.000,00 para aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento regular da UPA 24h preconizado pelo Programa Arquitetônico Mínimo disponibilizado pelo Ministério da Saúde;

Considerando o total para a construção das referidas UPAs no valor de R\$ 29.400.000,00 e para aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento no valor total de R\$ 7.000.000,00, totalizando o impacto orçamentário de R\$ 36.400.000,00, temos a informar o seguinte:

- Consta na LOA de 2019:

\*Programa de Trabalho - Construção de Unidade de pronto Atendimento - 10.302.6202.3028.0001

\* Programa de Trabalho - Aquisição de Equipamentos - 10.302.6202.3467.6069

Convém ressaltar a previsão de ação estratégica prevista no PPA 2016-2019 para a construção de novas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) para auxiliar na reorganização e qualificação dos atendimentos de urgência/emergência, garantindo atenção de complexidade Intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de emergência hospitalares.

Não obstante, a exposição de motivos deixa claro implantação dessas unidades estará condicionada à disponibilidade de terrenos para construção e captação de recursos e que a necessidade de ampliação e o aumento na cobertura em assistência de urgência e emergência estão previstos no Plano Distrital de Saúde- PDS e Plano Plurianual - PPA.

Ainda S.M.J, entendemos que o momento apropriado para aferição do impacto orçamentário, conforme Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, seria após a aprovação do Projeto de Lei, momento em que se poderá avaliar o projeto de execução das referidas construções, bem como, a apresentação do cronograma de desembolso, para a execução das etapas das obras.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PORTELA DE MEDEIROS - Matr.1690162-2**, Coordenador(a) de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, em 23/10/2019, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MARIANI DE ANDRADE NETO - Matr.0138050-8, Subsecretário(a) de Planejamento em Saúde**, em 23/10/2019, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **30281795** código CRC= **82CE8E7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00436879/2019-29

Doc. SEI/GDF 30281795

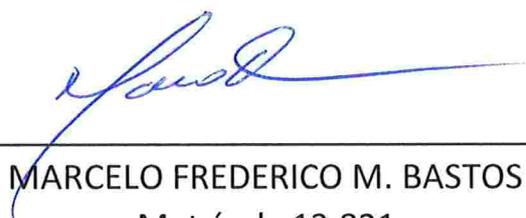
Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 748 / 2019  
Folha Nº 08 mc

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 748/19** que “Atribui competência ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal-IGESDF para construir novas Unidades de Pronto Atendimento-UPAs”.

**Autoria: Poder Executivo**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 30/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 748 / 2019  
Folha Nº 09 mc